

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Águas

PORTARIA Nº 195 DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando da atribuição que lhe confere a Portaria Ministerial nº 284, de 21 de novembro de 1962, e considerando o que dispõe o Decreto número 41.019, de 29 de abril de 1957, e os termos do acordo salarial firmado pela Empresa Elétrica Bragantina S.A. com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Hidroelétrica e Termoelétrica de Campinas, devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, resolve:

I — Autorizar a Empresa Elétrica Bragantina S.A. a aplicar o parágrafo 4.º do artigo 176 do Decreto número 41.019, de 29 de fevereiro de 1957, no que se refere aos novos encargos decorrentes do acordo salarial celebrado entre a mencionada concessionária e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Hidroelétrica e Termoelétrica de Campinas, em reunião realizada aos 17 de junho de 1963, no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

II — O adicional autorizado no item anterior fica limitado a o valor máximo de Cr\$ 0,42 por kWh durante os 4 primeiros meses de vigência desta Portaria, devendo, posteriormente, ser reduzido a Cr\$ 0,22 por kWh e aplicado na forma do parágrafo 4.º do artigo 176, do Regulamento em vigor, respeitadas as isenções de que trata a Portaria nº 1.068, de 8 de novembro de 1956 para compensação de aumento salarial a partir de 1.º de junho de 1963.

III — Permitir que o adicional ora autorizado seja incluído nos primeiros pagamentos a partir da publicação da presente Portaria.

IV — Autorizar a Empresa Elétrica Bragantina S.A. a utilizar as sobras apresentadas pelas Portarias nºs R-53, 74, de 10-10-61 e 25 de junho de 1962, respectivamente, para complementação da receita necessária para

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

fazer face ao aumento de despesa resultante do atual acordo salarial.

V — A concessionária deverá atender ao disposto no parágrafo 5.º do artigo 176 do Decreto 41.019, de 29 de fevereiro de 1957.

VI — Fica a Empresa Elétrica Bragantina S.A. obrigada a apresentar à Divisão de Águas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, os elementos necessários à revisão geral de suas tarifas. — Paulo Azeredo Romano. (N.º 34.071 — 13-9-63 — Cr\$ 2.040,00)

PORTARIA Nº 224, DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial número 284, de 21 de novembro de 1962, e tendo em vista o que requereu a Companhia Sul Sergipana de Eletricidade, sediada na cidade de Estância, Estado de Sergipe, resolve:

Estabelecer a título precário, até a determinação do investimento, as seguintes tarifas e condições para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Companhia Sul Sergipana de Eletricidade, em sua zona de concessão:

A — Tarifas

I — Residencial

Aplicável ao fornecimento de energia elétrica para luz, força ou qualquer outra aplicação de eletricidade para uso doméstico ou comercial quando este não exceder a 3 kW de carga ligada.

a) medidor

— Cr\$ 10,00 por kWh de consumo mensal.

Mínimo mensal:

Residencial:

— Cr\$ 200,00 dando direito a 20 kWh.

Comercial

— Cr\$ 300,00 dando direito a 30 kWh.

b) a "forfait".

— Cr\$ 1,20 por Watt mês de carga ligada.

Mínimo mensal.

Residencial.

— Cr\$ 180,00 dando direito a 150 Watts de carga ligada.

Comercial.

— Cr\$ 265,00 dando direito a 220 Watts de carga ligada.

II — Industrial.

a) Força motriz em baixa tensão.

Aplicável ao fornecimento de energia elétrica para o acionamento de motores e aplicações outras que não para iluminação, exclusivamente para cargas ligadas iguais ou superiores a 3 kW e até 20 kW.

1) a medidor:

— Cr\$ 280,00 mensais por kW ou fração de carga ligada, mais:

— Cr\$ 7,60 por kWh de consumo mensal.

2) a "forfait".

— Cr\$ 945,00 mensais por kW ou fração de carga ligada.

b) Força motriz em alta tensão a medidor.

Aplicável aos consumidores de força motriz com carga ligada superior a 20 kW.

Demanda.

— Para os primeiros 500 kW, por kW ou fração — Cr\$ 210,00/mês.

— Por kW ou fração excedente — Cr\$ 190,00/mês.

Consumo:

— Para os primeiros 10.000 kWh de consumo mensal, Cr\$ 7,00/kWh;

— para os seguintes 40.000 kWh de consumo mensal, Cr\$ 6,50/kWh;

— para o consumo mensal excedente, Cr\$ 6,00/kWh.

III — Iluminação Pública.

— Cr\$ 1,00 por Watt mês de carga ligada.

B — Tarifas diversas e condições gerais:

Prevalecem as estabelecidas pela Portaria nº 114, de 14 de maio de 1963.

C — Despesas com energia adquiridas

As tarifas do item A foram estabelecidas visando, inclusive, a compensação das despesas com energia elétrica adquirida da Companhia Hidroelétrica do São Francisco, conforme tarifas constantes da Portaria nº 171, de 17 de julho de 1963.

J. Pacheco da Veiga, Subst. do Diretor. (Nº 24.865 - 17.9.1963 - Cr\$ 3.060,00)

PORTARIA Nº 226, DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 284, de 21 de novembro de 1962, e tendo em vista o que requereu a Empresa Luz e Força Santa Maria S.A., sediada em Colatina, Estado do Espírito Santo,

Resolve:

I — modificar a redação do item E, da Portaria nº 122, de 21 de maio de 1963, que passa a ter a seguinte redação:

"E — se nos exercícios de 1964 e 1965, não for normalizado o suprimento por parte da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. — ESCELSA, fica a Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. autorizada a aplicar o adicional de 18,2% (dezoito e dois décimos por cento) para compensação do aumento do custo de serviço com a utilização do óleo combustível e lubrificantes, devendo, posteriormente, prestar à Divisão de Águas amplos esclarecimentos que justifiquem a adoção do adicional ora autorizado."

II — Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

J. Pacheco da Veiga, Substituto do Diretor. (Nº 24.864 — 17.9.63 — Cr\$ 1.224,00)

Secretaria da Presidência

Em 19 de setembro de 1963

Ato nº 138 — Nomeando, com fundamento nos artigos 12, nº II, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 9º, da Lei nº 4.210, de 11 de fevereiro

TRIBUNAL DE CONTAS

de 1962, a Datilógrafa, símbolo TC-7, Alda Ferreira Soares Faro, para exercer o cargo de símbolo TC-6, da carreira de Oficial Instrutivo, do

Quadro da Secretaria do mesmo Tribunal, em vaga decorrente da exoneração de Eduardo Rezende Reis. (Proc. 54.349-63).

Portaria nº 132 — Designando, nos termos do art. 73, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711-52, o Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Carlos Alberto Gonçalves Nunes, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Delegado do mesmo Tribunal no Estado de São Paulo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1963

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: conceder exoneração a Antônio Jorge Martins do cargo de Diretor Comercial da Sociedade de Abastecimento de Brasília, Limitada.

Brasília, em 30 de abril de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Retificação

Na retificação publicado em 26 de agosto de 1963, D.O. nº 161.

Onde se lê:

Portaria nº 1.96

Leia-se:

Portaria nº 1.196. Na Portaria nº 1.226, de 20 de agosto de 1963, publicada no Diário Oficial nº 161, de 26 de agosto de 1963.

Onde se lê:

Morivalde Mato

Leia-se:

Morivalde de Mattos

Superintendência Geral da Fazenda

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1963

O Superintendente Geral da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 9 — Designar o Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, para responder pela Auditoria, sem prejuízo de suas funções de Diretor da Divisão de Renda Imobiliária do Departamento de Receita. — Arnaldo Reinert, Superintendente Geral da Fazenda, Substituto.